



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série Kz: 142 870.00	
A 3.ª série Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 113/13:

Estabelece o Procedimento Administrativo a observar na mobilidade do pessoal vinculado ao sector público administrativo, nomeadamente destacamento, transferência e permuta. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 114/13:

Aprova as medidas de aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na Administração Pública, nomeadamente nos domínios do perfil dos responsáveis e técnicos de recursos humanos, sobre a necessidade de adopção de regras uniformes de planeamento e gestão da formação, bem como as recomendações sobre medidas de organização interna. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 115/13:

Estabelece o modo de organização e funcionamento do Serviço de Registo Disciplinar na Função Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 116/13:

Regula a formação profissional dos titulares de Cargos de Direcção e Chefia da Administração do Estado, Directa (Central e Local) e Indirecta (Institutos Públicos). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 1571/13:

Indigita Isabel Francisco Lopes Cristóvão, Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística para, com poderes bastantes à prática do acto, assinar em nome deste Ministério a Adenda e a Declaração de Propriedade referente ao Contrato de Construção Naval, para a construção de dois Navios Camaroeiros n.ºs 030 (alistado 16) e 031 (alistado 17) com a sociedade Chantier Naval Agadir Founty (C.N.A.F.) Zona Triangular de Pesca, Novo Porto.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 1572/13:

Nomeia Camo Vicente Canguary para o cargo de Chefe de Repartição de Tradução e Informação do Centro de Documentação e Informação.

Despacho n.º 1573/13:

Nomeia Fernanda Rodrigues Lopes Santos para o cargo de Chefe de Secção Administrativa do Centro de Documentação e Informação.

Despacho n.º 1574/13:

Nomeia Juliana Justino de Assis Benguela para o cargo de Chefe de Secção Administrativa da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1575/13:

Nomeia Delfina Francisco Bota para o cargo de Chefe de Secção de Registo e Gestão de Dados do Departamento de Participação do Empresariado Nacional da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1576/13:

Nomeia Cláudia Marisa do Nascimento Pires dos Santos para o cargo de Chefe de Secção de Análise e Apoio do Departamento de Participação do Empresariado Nacional da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1577/13:

Nomeia Filomena de Fátima da Costa Rodrigues para o cargo de Chefe de Secção de Planeamento e Integração do Departamento de Planeamento, Integração e Gestão de Carreiras da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1578/13:

Nomeia Helena Marques Figueiredo Campos para o cargo de Chefe de Secção de Gestão do Fundo de Formação do Departamento de Desenvolvimento e Formação de Quadros da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1579/13:

Nomeia Francisco António Cambolo para o cargo de Chefe de Secção de Gestão e Desenvolvimento de Quadros do Departamento de Desenvolvimento e Formação de Quadros da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1580/13:

Nomeia Teresa Mendes de Castro para o cargo de Chefe de Secção de Auditoria do Departamento de Políticas da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1581/13:

Nomeia Isaias Amadeu Mendes Sobrinho para o cargo de Chefe de Secção de Políticas de Angolanização do Departamento de Políticas de Angolanização da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1582/13:

Nomeia Maria João Franco Afonso da Silva para o cargo de Chefe de Secção de Apoio Técnico da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1583/13:

Nomeia Isabel de Fátima Evaristo da Silva Feijó para o cargo de Chefe de Secção de Planeamento, Integração e Gestão de Carreiras do Departamento de Planeamento, Integração e Gestão de Carreiras da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 1584/13:

Cria a Comissão de Avaliação, que funcionará sobre orientação e supervisão directa do Gabinete do Ministro.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 1585/13:

Determina que o Centro de Documentação e Informação da Inspeção Geral da Administração do Estado passa a integrar os Serviços de Apoio Técnico.

Despacho n.º 1586/13:

Nomeia João Fernando Pedro, Nilza da Graça Félix Manuel Faria, Patrícia Kizua Diogo Campos, Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva e Suzana António Gaspar para os cargos respectivos de Inspector Geral-Adjunto e Chefe do Centro de Documentação e Informação, Inspectora Geral-Adjunta e Chefe de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Inspectora Geral-Adjunta e Chefe de Departamento de Estudos, Inspectora Geral-Adjunta e Chefe de Departamento de Administração e Finanças e Inspectora-Chefe de 2.ª Classe e Chefe da Biblioteca.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 113/13 de 3 de Julho

Considerando a necessidade de se regulamentar o procedimento administrativo a observar na mobilidade do pessoal vinculado ao sector público administrativo a nível da Administração do Estado, Directa (Central e Local) e Indirecta (Institutos Públicos), nas situações de transferência, permuta ou destacamento nos termos previstos pelo regime jurídico da função pública;

Atendendo a conveniência em padronizar e disciplinar todos os procedimentos de mobilidade dos funcionários, visando assegurar a coesão e lealdade institucionais;

Tendo em conta igualmente a necessidade de se adoptar processos simplificados de mobilidade de quadros como meio privilegiado de reduzir as assimetrias em termos de distribuição geográfica dos efectivos, em detrimento de dispendiosos processos de novas admissões;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

PROCEDIMENTO DE MOBILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o procedimento administrativo a observar na mobilidade do pessoal vinculado ao sector público administrativo, nomeadamente destacamento, transferência e permuta.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se aos casos de mobilidade interna na Administração do Estado, nomeadamente Directa e Indirecta, nos níveis Central e Local, que integram o sector público administrativo.

2. A mobilidade é permitida apenas aos funcionários públicos, estes entendidos como o pessoal do quadro com provimento definitivo.

ARTIGO 3.º (Exclusão)

1. O presente Regulamento não se aplica aos casos de mobilidade dentro do mesmo organismo público, bem como aos Órgãos da Administração Central e os respectivos órgãos tutelados.

2. A mobilidade nos termos do número anterior deve ser tratada como gestão corrente dos efectivos, estando sempre sujeitas a autorização do respectivo Ministro ou Governador Provincial, salvo nos casos de autonomia administrativa expressamente consagrada.

ARTIGO 4.º (Mobilidade no mesmo organismo)

A mobilidade de pessoal entre as diferentes áreas do mesmo organismo é feita como se do mesmo quadro de pessoal se tratasse, desde que ocorra dentro da mesma carreira.

ARTIGO 5.º (Mobilidade entre carreiras)

Os casos de mobilidade que implicam mudança de carreira ficam sujeitos a participação em concurso público de ingresso e só devem ocorrer nas situações em que o pessoal a mobilizar reúna os requisitos exigidos para a respectiva carreira.

ARTIGO 6.º (Pressupostos)

1. Constitui pressuposto para a mobilidade de funcionários a existência de vaga no quadro de pessoal de destino e a disponibilidade orçamental para suportar os encargos financeiros.

2. A vaga referida no número anterior ocorre nos termos do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio.

3. Os funcionários que deixam de se apresentar ao serviço antes de concluído o procedimento de transferência ficam sujeitos a processo de abandono de lugar, nos termos do regime disciplinar da função pública.

ARTIGO 7.º (Iniciativa)

1. O procedimento de mobilidade pode ser da iniciativa do serviço de destino, ou do funcionário.

2. A solicitação de mobilidade por iniciativa do funcionário deve sempre ser fundamentada.

ARTIGO 8.º (Procedimento)

1. A mobilidade do funcionário deve ser antecedida do seguinte procedimento administrativo:

- a) Remessa de ofício para o serviço de origem, solicitando a cedência do funcionário, nos casos de mobilidade por iniciativa do serviço de destino;
- b) Apresentação de requerimento ao titular do organismo em que está vinculado, juntando comprovativo de vaga no quadro de pessoal do organismo de destino pretendido, nos casos de mobilidade por iniciativa do funcionário.

2. Os ofícios ou requerimentos referidos no presente artigo devem ser respondidos no prazo de dez dias, sem prejuízo da necessidade de serem efectuadas averiguações consideradas necessárias.

3. Nos casos em que o organismo considere necessário proceder a averiguações preliminares antes da decisão, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado para 30 dias, por determinação expressa do titular a quem compete decidir a mobilidade.

4. O indeferimento da solicitação de mobilidade deve ser fundamentado.

ARTIGO 9.º
(Competência para decidir)

A decisão para autorização da mobilidade é da competência do titular do organismo de origem.

ARTIGO 10.º
(Comunicação da mobilidade)

Os serviços de gestão de recursos humanos da Administração Central e Local devem comunicar a mobilidade do seu pessoal à Direcção Nacional de Administração Pública e à Direcção Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Administração do Território respectivamente, para efeitos de registo e controlo interno.

ARTIGO 11.º
(Mecanismos específicos)

O disposto no presente Decreto Presidencial não prejudica a aprovação de regras específicas de mobilidade para carreiras do regime especial, os quais devem estabelecer a tramitação.

ARTIGO 12.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 13.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 14.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 114/13
de 3 de Julho

Os novos desafios que se colocam à Administração do Estado impõem um constante aperfeiçoamento dos quadros e demais servidores públicos, o que passa inevitavelmente, não apenas por medidas no domínio da selecção, recrutamento e desenvolvimento de carreiras, mas também pelo reforço institucional das unidades responsáveis pela gestão de recursos humanos;

Atendendo a conveniência de devolver aos serviços de recursos humanos o seu verdadeiro papel e missão, aliada à necessidade de acelerar e intensificar os reforços de qualificação dos funcionários públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

PERFIL DO GESTOR DE RECURSOS HUMANOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma aprova as medidas de aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na Administração Pública, nomeadamente nos domínios do perfil dos responsáveis e técnicos de recursos humanos, sobre a necessidade de adopção de regras uniformes de planeamento e gestão da formação, bem como recomendações sobre medidas de organização interna.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

Estão sujeitos às regras do presente Diploma os serviços da Administração Directa Central do Estado, nomeadamente os departamentos ministeriais e respectivos órgãos tutelados ou dependentes, nomeadamente os institutos públicos.

ARTIGO 3.º
(Directrizes)

1. A gestão de recursos humanos deve, doravante, ser feita com base nas seguintes directrizes:

- a) Adequar o perfil profissional dos responsáveis e técnicos de gestão de recursos humanos aos novos desafios, missões e atribuições da Administração do Estado;
- b) Dotar os serviços de recursos humanos de responsáveis e técnicos capazes de devolver às pessoas - profissional e humanamente capacitadas - a condição de mais importante capital de qualquer organização;
- c) Alinhar o plano anual de formação e de necessidades de pessoal ao planeamento estratégico e aos programas de trabalho da instituição;
- d) Implementar a gestão por competências, entendida como a administração da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhe-